



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06.10.2015

Proposição
Medida Provisória nº 694/2015.

Autor
Deputado Izalci

Nº do Prontuário

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. (X)Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	--------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera-se a redação do artigo 3º da Medida Provisória n.º 694, de 30 de setembro de 2015:

“Art. 3º. A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 19.

.....

§ 7º Fica suspenso, no ano-calendário de 2016, o gozo do benefício fiscal de que trata este artigo, cujo crédito deverá ser aproveitado na proporção de um terço por ano ao longo dos exercícios seguintes.

§ 8º Para fins do aproveitamento do benefício fiscal nos termos do § 7º, fica mantida a obrigatoriedade de envio do Formulário para Informações sobre as atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (FORMP&D), em 31 de julho de 2017.’



‘Art. 19-A.

§ 13 Fica suspenso, no ano-calendário de 2016, o gozo do benefício fiscal de que trata este artigo, que deverá ser aproveitado no ano-calendário seguinte.

§ 14º. Para fins do aproveitamento do benefício fiscal nos termos do § 13º, fica mantida a obrigatoriedade de envio do Formulário para Informações sobre as atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (FORMP&D), em 31 de julho de 2017.’

‘Art. 26.

§ 5º Fica suspenso, no ano-calendário de 2016, o gozo do benefício fiscal de que trata este artigo, que deverá ser aproveitado no ano-calendário seguinte.

§ 6º. Para fins do aproveitamento do benefício fiscal nos termos do § 5º, fica mantida a obrigatoriedade de envio do Formulário para Informações sobre as atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (FORMP&D), em 31 de julho de 2017.’

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda legislativa busca corrigir um retrocesso na política de inovação brasileira construída ao longo dos últimos quinze anos, ou seja, evitar a suspensão de benefícios fiscais indispensáveis à promoção de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica para o ano-calendário de 2016, empreendida pela Medida Provisória n.º 694, de 30 de setembro de 2015.

O Brasil possui déficits históricos de competitividade em inovação tecnológica no mercado mundial. Segundo dados da Batelle, organização sem fins lucrativos, o país é o 10º maior investidor em termos absolutos, mas o 36º considerando



a participação dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento como porcentagem do Produto Interno Bruto (PIB).¹ O setor industrial, por sua vez, é responsável por 45,7% do investimento total.² Em 2012, foram realizados investimentos no montante de R\$ 5,341 bilhões, computados no Relatório Anual de Utilização dos Incentivos Fiscais do MCTI.

A política de ajustes fiscais e contenção dos gastos públicos não pode comprometer indiscriminadamente um dos pilares mais básicos e estratégicos para a promoção do desenvolvimento nacional: a inovação tecnológica. Somente através dela será possível alavancar e dinamizar a economia nacional a ponto de retomar o crescimento virtuoso e a competitividade de nossa indústria. É justamente nos momentos de crise que a inovação se torna mais crucial.

Por conta disso, propõe-se não a suspensão completa do benefício, mas o diferimento no tempo da fruição do benefício, assegurando o direito de os contribuintes continuarem sistematicamente seus investimentos em inovação. A obrigação do envio do Formulário para Informações sobre as atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (FORMP&D) para o MCTI, em 31 de julho de 2017, bem como todos os demais trâmites administrativos para aprovação do benefício estariam mantidos. Isso garantiria a segurança jurídica e o bom funcionamento do próprio instrumento de apoio.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

PARLAMENTAR

EMC3.NGPS.2015.10.06

¹ EXAME. 15 países que mais investem em pesquisa (e o Brasil em 36º). Disponível em: <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/15-paises-que-mais-investem-em-pesquisa-e-o-brasil-em-36o#1>. Acesso realizado em 1º de outubro de 2015.

² MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI. *Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (2012-2015) – Balanço das Atividades Estruturantes (2011)*, Brasília, 2012, p. 41.